

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 1º

(Comissão)

Ao abrigo do número 1 do artigo 53º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira e alínea c) do número 1 do artigo 10º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui-se para o mandato de 2017-2021, a Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira, doravante identificada por Comissão.

Artigo 2º

(Composição)

1. A Comissão é constituída por cinco elementos, membros efetivos e em funções na Assembleia de Freguesia, nos termos definidos na legislação em vigor e nos números seguintes.
2. A Comissão é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, ou por quem o substitua legalmente, e por um eleito da bancada política da Coligação Democrática Unitária, um eleito da bancada política do Partido Socialista, um eleito da bancada política da Coligação "Mais" e um eleito da bancada política do Bloco de Esquerda.
3. Compete a cada uma das bancadas políticas a indicação dos seus elementos, sem prejuízo de procederem à sua substituição quando julgarem conveniente.

Artigo 3º

(Reuniões da Comissão)

1. A Comissão reunirá a cada 45 (quarenta e cinco dias) sempre que se justifique, por convocação do Presidente da Assembleia de Freguesia, ou por quem o substitua legalmente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
2. Os elementos da Comissão serão convocados, para qualquer reunião, com uma antecedência mínima de cinco dias, através de uma das seguintes formas, contacto telefónico ou correio eletrónico.

3. Ao Presidente da Assembleia de Freguesia, ou a quem o substitua legalmente, cabe a coordenação e condução das reuniões da Comissão.
4. Em cada reunião da Comissão será eleito, de entre os presentes, um relator que lavrará uma ata resumida dos assuntos debatidos e das decisões tomadas.
5. As reuniões da Comissão decorrerão na sede da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, podendo, caso se justifique, serem realizadas noutros espaços da freguesia solicitados para o efeito.
6. A participação dos eleitos na Comissão não implica nenhuma forma de remuneração, havendo apenas lugar ao pagamento de uma senha de presença nos mesmos termos em que é feito nas Assembleias de Freguesia.

Artigo 4º
(Competência)

A Comissão não detém quaisquer poderes, deliberativo ou executivo, no âmbito das competências dos órgãos da freguesia, nem interfere na atividade normal da Junta de Freguesia, antes limitando-se a estudar e debater os problemas relacionados com o bem-estar da população da sua área territorial, por sua iniciativa, ou por solicitação dos órgãos da freguesia.

Artigo 5º
(Participação dos Cidadãos)

Por decisão dos seus elementos, e existindo interesse para os assuntos em discussão, a Comissão poderá convidar para as suas reuniões, outros cidadãos que constituam uma mais-valia para a obtenção de contributos para as matérias em questão.

Artigo 6º
(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente Regimento terá que ser aprovada em Assembleia de Freguesia.
2. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.